



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 022/95 - E

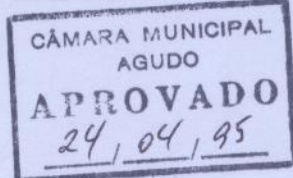
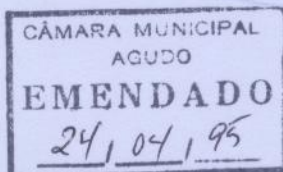


Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

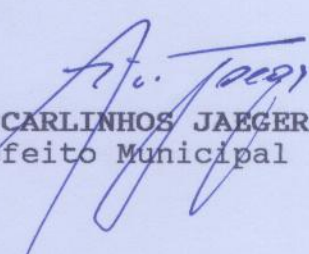
Agudo é tido hoje como o Município em que há o maior número de construções novas e mesmo reformas e ampliações da região, são diversos setores da nossa economia fazendo gerar empregos e receita aos cofres municipais. Várias indústrias pretendem se estabelecer em nosso meio e todas elas adotam medidas para conter despesas e entrar com otimismo no ramo, por isso estamos recebendo de segmentos da nossa região, propostas para que haja incentivos em obras novas e até mesmo condições de pagamento mais elásticas. Estamos propondo neste Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação desta Casa, uma elasticidade nas condições de pagamento de três vezes para seis pagamentos.

Também aproveitando o mesmo projeto, mudamos o índice de correção que na Lei 739/90 é em BTN para VRM que é o que reajusta as taxas na Prefeitura.

Contando com a sempre costumeira atenção e dedicação por parte desta egrégia Casa, nos colocamos a disposição.



Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 022/95 - E

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
5º, 7º E 8º DA LEI MUNICIPAL
739/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei,

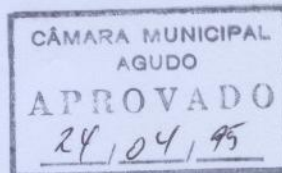
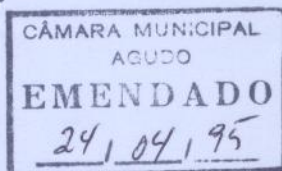
Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos 5º e seu
parágrafo único, o artigo 7º e o artigo 8º da Lei Muni-
cipal 739/90.

"Art. 5º - O preço base de licitações, será de 50%
(cinquenta por cento) do valor de mercado dos terre-
nos, fixado pela Comissão nomeada no art. 3º, corrigido
pela variação do Valor de Referência Municipal (VRM).

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser executado em
seis parcelas consecutivas, sendo
respectivamente de 25% (vinte e cinco
por cento), 15% (quinze por cento),
15% (quinze por cento), 15% (quinze
por cento), 15% (quinze por cento) e
15% (quinze por cento), do valor atu-
alizado, devendo a primeira parcela
ser paga no ato da assinatura do con-
trato ou da outorga da Escritura de
Compra e Venda definitiva e as res-
tantes sucessivamente a cada 30 dias.

Art. 7º - A inadimplência e a infringência no disposto
no art. 6º implicará na reversão do terreno à Prefeitu-
ra Municipal de Agudo, assegurada ao adquirente o res-
sarcimento do valor pago corrigido monetariamente em
70% (setenta por cento) da variação do VRM (Valor de
Referência Municipal).

Art. 8º - Caso o adquirente desejar vender para tercei-
ros o terreno adquirido, somente poderá fazê-lo para
fins industriais, assegurando o direito da preferência
da Prefeitura Municipal de Agudo, que pagará o valor de
venda corrigido monetariamente pela variação do VRM
(Valor de Referência Municipal), e nas mesmas condições
em que ocorreu a venda, listadas no Parágrafo Único do
artigo 5º."





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

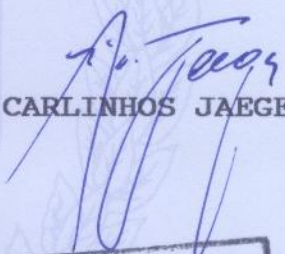
PROJETO DE LEI 022/95 - E Fl. 02

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal 739/90.

AGUDO/RS, aos 12 de abril de 1995.

Registre-se e Publique-se


ARI CARLINHOS JAEGER


HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

